

REGULAMENTO | Funcionamento do Canal de Denúncias

A Egas Moniz - Cooperativa de Ensino Superior, CRL foi constituída em 1998 a partir da cisão parcial da CESPUM - Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário CRL.

Tem vindo, desde essa altura, a desenvolver um projeto educativo autónomo de ciências e saúde, que levou à criação, em 1999, da Escola Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz (ESSEM) e à alteração da designação do ISCS - Sul para Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz (ISCSEM), em 2005.

Em 2017, o reconhecimento de interesse público do ISCSEM, passando a denominar-se Instituto Universitário Egas Moniz (IUEM), constitui um marco importante para a instituição, abrindo perspetivas para a criação de cursos de doutoramento.

A Egas Moniz e os seus dois estabelecimentos de ensino superior - o Instituto Universitário Egas Moniz (IUEM) e a Escola Superior de Saúde Egas Moniz (ESSEM) - constituem atualmente uma referência no panorama do ensino da Saúde no nosso país.

A Egas Moniz assume como missão, a par do desenvolvimento do seu projeto de ensino, contribuir e promover o avanço do conhecimento, da aprendizagem e da educação dos seus estudantes, ao serviço da melhoria das condições de saúde da sociedade em geral, no século XXI, e da comunidade em que se insere, em particular.

O objetivo para o qual a Instituição tem desenvolvido o seu trabalho é para que a instituição se solidifique como estabelecimento de ensino de referência na formação de profissionais de saúde, garantindo que estes atinjam uma sólida formação técnica e humana.

É notória a atual competência dos formadores e a capacidade dos formados, comprovável pela rápida integração profissional, a nível nacional e internacional, na participação dos programas Erasmus e dos protocolos com reconhecidas universidades mundiais, sendo apreciável o número de professores e discentes de diversas nacionalidades, fomentando ainda mais o clima de multiculturalidade, integração e diversidade que sempre distinguiu a Egas Moniz.

Nesse caminho, pretende-se ser uma Instituição que, para além de assegurar os seus propósitos de formação e investigação, alcance, simultaneamente, constituir-se como um polo de responsabilidade social, fortemente inserido na comunidade local, servindo como exemplo do que deve ser o cumprimento das regras essenciais à vivência em sociedade.

A Egas Moniz tem uma dimensão significativa, atua em várias áreas de atividade, mantém contactos e parcerias com inúmeras entidades, nacionais e estrangeiras.

Tem vindo a fazer um esforço contínuo para o cumprimento das regras aplicáveis, designadamente no que respeita à defesa dos dados pessoais, à prevenção ao

REGULAMENTO | Funcionamento do Canal de Denúncias

branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, às políticas de prevenção à corrupção.

É neste contexto que a Instituição está empenhada em garantir um ambiente seguro para todas as denúncias de comportamentos que possam ser violadores das regras e princípios em vigor.

Não delegando, de forma nenhuma, o papel fiscalizador que os órgãos de controlo interno e externo da Egas Moniz são incentivados a ter, recebem-se de bom grado todos os contributos que todos os membros da comunidade Egas Moniz possam apresentar neste âmbito. Reconhece-se que as denúncias são um mecanismo fundamental no combate a práticas ilegais, que a Egas Moniz está empenhada em garantir.

Assim, o presente regulamento pretende estabelecer e definir os critérios e as condições a serem observadas na Egas Moniz no que respeita à criação de um ambiente seguro em que possam ser exercidos os direitos e deveres associados à posição dos denunciadores de situações em que haja suspeita sobre algum comportamento da Instituição ou dos membros da comunidade Egas Moniz, em cumprimento do disposto na lei, designadamente na Diretiva 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e na Lei 93/2021, de 20 de dezembro.

A aplicação das disposições aqui previstas deve ser integrada e aplicada em conjunto com as demais normas aplicáveis, designadamente, as relativas à proteção de dados pessoais, ao direito laboral, contraordenacional e penal.

Nestes termos, decide a Direção, aprovar o seguinte Regulamento.

Artigo 1.º Objetivos

O presente Regulamento tem por objetivo a criação de um mecanismo seguro para que os denunciadores possam comunicar as suspeitas que tenham acerca de infrações de que tenham conhecimento.

Artigo 2.º Definições

1. Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a. Denunciante: A pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida;
- b. Infração: considera-se infração, designadamente, o ato ou omissão contrário a regras constantes dos atos da União Europeia, a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as

REGULAMENTO | Funcionamento do Canal de Denúncias

que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios da contratação pública, serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, segurança e conformidade dos produtos, defesa do consumidor, proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação, criminalidade violenta e ou organizada.

c. Pessoas Autorizadas:

a. o Presidente da Direção da Egas Moniz,

b. o Instrutor em cada caso designado pelo Presidente da Direção da Egas Moniz para averiguar a denúncia, se houver, podendo ter ou não relação contratual com a Egas Moniz.

c. o Encarregado de Proteção de Dados, no caso de ser necessário o seu parecer quanto à conservação ou destruição de dados pessoais.

2. Para efeitos do presente Regulamento, podem ser considerados denunciante, nomeadamente:

a) Os trabalhadores do setor privado, social ou público;

b) Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;

c) Os estudantes e seus familiares;

d) Os titulares de participações sociais e as pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão de pessoas coletivas, incluindo membros não executivos;

e) Voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados.

3. A utilização das palavras constantes das definições neste artigo no presente Regulamento com as iniciais capitalizadas, usadas no singular ou no plural, terão o significado que consta destas definições.

Artigo 3.º Destinatários

São destinatários das medidas que constam do presente Regulamento os Denunciante e qualquer pessoa singular que possa não se enquadrar diretamente na definição de denunciante constante do presente Regulamento.

Artigo 4.º Canal de Denúncias

1. É garantido a todos os membros da comunidade Egas Moniz o direito de denunciar qualquer violação de que tenham conhecimento.

2. As denúncias, devidamente fundamentadas e acompanhadas de todos os elementos que sejam conhecidos pelo denunciante, devem ser comunicadas por uma das seguintes vias:

2.1. para o endereço de email: compliance@egasmoniz.edu.pt.

REGULAMENTO | Funcionamento do Canal de Denúncias

2.2. junto da Direção da Egas Moniz, designadamente através do preenchimento do formulário cujo modelo fica anexo ao presente Regulamento¹, em envelope fechado.

3. Apenas pessoas autorizadas terão acesso ao referido email e às denúncias comunicadas junto da Direção.

Artigo 5.º

Funcionamento do Canal de Denúncias

1. Os canais de denúncia interna garantem a apresentação e o seguimento seguros de denúncias, garantindo a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes, a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia.

2. Apenas pessoas autorizadas terão acesso às denúncias apresentadas e aos atos que sejam praticados em seguida, em cumprimento do presente Regulamento.

3. As pessoas que, não sendo autorizadas, venham a ter conhecimento do teor de alguma denúncia, ficam vinculadas ao dever de sigilo e confidencialidade, constituindo violação disciplinar grave a violação destas obrigações.

Artigo 6.º

Instrutor

1. Quando for necessário será indicado um Instrutor para averiguar a veracidade dos factos denunciados, tendo em conta as necessidades especiais de investigação que resultem da denúncia.

2. O instrutor indicado, tenha ou não relação contratual com a Egas Moniz, exercerá as suas funções de forma isenta e imparcial, obrigando-se a desenvolver todos os esforços para o cabal apuramento dos factos denunciados e da responsabilidade dos denunciados.

3. O instrutor terá toda a colaboração que solicitar de todos os membros da comunidade Egas Moniz.

4. Salvo casos devidamente justificados, o instrutor não deve demorar mais que 30 (trinta) dias para apresentar as suas conclusões ao Presidente da Direção.

Artigo 7.º

Conflito de interesses

1. Compete às Pessoas Autorizadas garantir que se não encontram numa situação de conflito de interesses com qualquer dos denunciantes ou denunciados.

2. Considera-se que haverá conflito de interesses no caso de a decisão a tomar afetar, de alguma forma, direta ou indiretamente, aquele que tem intervenção na apreciação dos factos denunciados, ou algum familiar seu, assim entendidos:

a) O cônjuge e as pessoas de quem se tenha divorciado nos dois anos anteriores à tomada da decisão;

¹ O referido formulário poderá ser obtido e descarregado no sítio online da Egas Moniz.

REGULAMENTO | Funcionamento do Canal de Denúncias

- b) Os ascendentes, descendentes ou irmãos do destinatário;
 - c) Os cônjuges dos ascendentes, descendentes ou irmãos do destinatário;
 - d) As pessoas que vivam ou tenham vivido habitualmente com o destinatário em economia comum em período situado dentro dos dois anos anteriores à tomada de decisão.
3. Quem se considere em situação de conflito de interesses deve comunicar imediatamente a sua escusa, ser substituído e não tomar qualquer decisão nem manifestar opinião no processo em curso até ser substituído.
4. No caso de o Presidente da Direção se considerar em situação de conflito de interesses, será substituído no desempenho das funções que lhe são atribuídas no âmbito do presente Regulamento, pelo vice-presidente.
5. A infração do disposto no presente artigo constitui uma infração disciplinar considerada grave.

Artigo 8.º

Receção de denúncia

1. As entidades obrigadas notificam, no prazo de sete dias, o denunciante da receção da denúncia e informam-no, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa.
2. No seguimento da denúncia, o Presidente da Direção proferirá decisão de admissão ou rejeição da denúncia, podendo ainda, quando possível, solicitar informação adicional ao denunciante.
3. A denúncia apenas pode ser rejeitada nos seguintes casos, sendo a decisão devidamente fundamentada:
- a. ser manifestamente infundada ou falsa,
 - b. repetir o conteúdo de outra denúncia que esteja a ser averiguada,
 - c. ser de diminuta ou insignificante gravidade ou manifestamente irrelevante,
 - d. ser anónima e não ser possível retirar dela os dados mínimos necessários quanto aos factos e identidade do denunciado.
4. Sendo admitida a denúncia, o Presidente da Direção designará um Instrutor para que conduza um inquérito interno aos factos invocados.
5. O Presidente da Direção, quando considerar existirem fortes indícios de veracidade da denúncia, sempre que possível e quanto tal não puser em causa o inquérito a iniciar, poderá tomar as medidas preventivas que entender para fazer cessar a Infração denunciada.

Artigo 9.º

Denúncia Externa

1. O Presidente da Direção deverá comunicar a Infração às autoridades competentes sempre que necessário ou conveniente.

REGULAMENTO | Funcionamento do Canal de Denúncias

2. A comunicação às autoridades deve ser acompanhada de todos os elementos que integraram a denúncia, bem como a informação que tenha sido possível recolher durante o inquérito interno, se existiu.
3. A divulgação da informação nos termos do número anterior é precedida de comunicação escrita ao denunciante indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.
4. As denúncias externas podem ser apresentadas às autoridades de acordo com as suas competências, designadamente:
 - a) O Ministério Público;
 - b) Os órgãos de polícia criminal;
 - c) O Banco de Portugal;
 - d) As autoridades administrativas independentes;
 - e) Os institutos públicos;
 - f) As inspeções-gerais e entidades equiparadas e outros serviços centrais da administração direta do Estado dotados de autonomia administrativa;
 - g) As autarquias locais; e
 - h) As associações públicas.

Artigo 10.º

Informação ao Denunciante

1. Será comunicado ao denunciante o procedimento adotado para verificação da denúncia apresentada, no prazo máximo de 3 meses a contar da denúncia.
2. A pedido do denunciante, poderá ser-lhe comunicada a decisão final que recaiu sobre a denúncia, sem prejuízo da necessidade de garantir o direito à privacidade dos denunciados e ou outros deveres de sigilo que se imponham à Egas Moniz.

Artigo 11.º

Direitos e Garantias do Denunciante

1. É proibido praticar atos de retaliação contra o denunciante.
2. Considera-se ato de retaliação o ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.
3. As ameaças e as tentativas dos atos e omissões referidos no número anterior são igualmente havidas como atos de retaliação.
4. Aquele que praticar um ato de retaliação indemniza o denunciante pelos danos causados.
5. Independentemente da responsabilidade civil a que haja lugar, o denunciante pode requerer as providências adequadas às circunstâncias do caso, com o fim de evitar a verificação ou a expansão dos danos.

REGULAMENTO | Funcionamento do Canal de Denúncias

6. Presumem-se motivados por denúncia interna, externa ou divulgação pública, até prova em contrário, os seguintes atos, quando praticados até dois anos após a denúncia ou divulgação pública:

- a) Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais;
- b) Suspensão de contrato de trabalho;
- c) Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;
- d) Não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, sempre que o trabalhador tivesse expectativas legítimas nessa conversão;
- e) Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
- f) Despedimento;
- g) Inclusão numa lista, com base em acordo à escala setorial, que possa levar à impossibilidade de, no futuro, o denunciante encontrar emprego no setor ou indústria em causa;
- h) Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços;
- i) Revogação de ato ou resolução de contrato administrativo.

7. A sanção disciplinar aplicada ao denunciante até dois anos após a denúncia ou divulgação pública presume-se abusiva.

8. O denunciante que denuncie ou divulgue publicamente uma infração de acordo com os requisitos impostos pela presente lei não responde pela violação de eventuais restrições à comunicação ou divulgação de informações constantes da denúncia ou da divulgação pública.

9. O denunciante que denuncie ou divulgue publicamente uma infração de acordo com os requisitos impostos pela presente lei não é responsável pela obtenção ou acesso às informações que motivam a denúncia ou a divulgação pública, exceto nos casos em que a obtenção ou acesso às informações constitua crime.

10. Os Denunciantes beneficiam desta proteção desde que tenham tido motivos razoáveis para crer que as informações sobre violações comunicadas eram verdadeiras no momento em que foram transmitidas.

Artigo 12.º

Deveres e Responsabilidade do Denunciante

1. O Denunciante pode ser responsabilizado por atos ou omissões não relacionados com a denúncia ou a divulgação pública, ou que não sejam necessários à denúncia ou à divulgação pública de uma Infração.

2. O Denunciante pode ser responsabilizado pelos danos causados pela denúncia ou pela divulgação pública feita em violação dos requisitos legais ou do presente Regulamento.

REGULAMENTO | Funcionamento do Canal de Denúncias

Artigo 13.º

Direitos do Denunciado

1. O denunciado mantém o direito à confidencialidade e sigilo sobre a sua identificação e atos que é denunciado ter praticado, salvo o que for estritamente necessário ao apuramento dos factos.
2. O denunciado presume-se inocente até ao encerramento do processo, sem prejuízo das medidas preventivas que possam ser aplicadas durante o curso do inquérito.
3. O denunciado tem o direito de conhecer todas as alegações feitas contra si, incluindo todos os meios de prova existentes no processo, sem prejuízo das limitações que resultem da necessidade de investigação decorrente do inquérito.
4. O denunciante tem o direito de apresentar no processo todos os meios de prova que considerar relevantes à sua defesa.

Artigo 14.º

Decisão

1. O instrutor elabora e apresenta ao Presidente da Direção o seu relatório, devidamente fundamentado e documentado, acerca da denúncia recebida com as conclusões a que tenha chegado.
2. Cabe ao Presidente da Direção tomar e comunicar a decisão final aplicando a sanção que lhe parecer adequada, sem prejuízo das demais regras aplicáveis, designadamente no que se refere ao direito laboral.

Artigo 15.º

Arquivo

1. A Egas Moniz mantém um registo de todas as denúncias recebidas.
 2. As denúncias devem ser arquivadas e mantidas pelo prazo de 5 (cinco) anos, salvo se outro mais longo for aplicável, designadamente a pendência de processos judiciais que tenham sido iniciados na sequência da denúncia.
- Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados, devendo ser imediatamente apagados.

Artigo 16.º

Recolha e Tratamento de Dados

A Egas Moniz é a entidade responsável pela recolha e tratamento de todos os dados necessários ao cumprimento do presente Regulamento.

Artigo 17.º

Interpretação, aplicação e casos omissos

1. Qualquer dúvida na interpretação ou aplicação do presente Regulamento será decidida pela Direção.

REGULAMENTO | Funcionamento do Canal de Denúncias

2. Os casos omissos e não regulados por outra norma, de fonte legal ou regulamentar, serão decididos pela Direção.

Artigo 18.º

Entrada e permanência em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.
2. O Regulamento poderá ser modificado a todo o tempo pela Direção, devendo as suas alterações ser tornadas públicas e ser divulgadas por todos os destinatários.
3. Pelo menos a cada 3 anos o presente Regulamento deverá ser revisto e verificada a sua adequação à legislação em vigor e à realidade da Instituição.
4. O presente Regulamento, e qualquer das suas futuras alterações, será objeto de divulgação por toda a comunidade Egas Moniz, devendo a Direção organizar periódicas sessões de formação e esclarecimento.
5. Este regulamento foi aprovado na reunião da Direção da EGAS MONIZ - Cooperativa de Ensino Superior, CRL.

REGULAMENTO | Funcionamento do Canal de Denúncias

Anexo ([IMP-EM-PE-27](#))

Formulário de Denúncia PMP²

Ex.mo Senhor Presidente da Direção
da Egas Moniz - Cooperativa de Ensino Superior, CRL,

_____ [nome], _____ [profissão], a
exercer funções/a frequentar o curso de _____, na
_____ [instituição], informo, nos termos do Código de Ética em vigor na
Instituição que tomei conhecimento dos seguintes factos, que podem constituir a prática de
atos impedidos pelo referido Código:

São intervenientes nestes atos: _____ [nome], a
exercer funções/a frequentar o curso de _____, na
_____ [instituição].

Junto os seguintes elementos de prova:

Monte da Caparica, ____ de _____ de _____

Assinatura Legível

² PMP = Por Mão Própria.